

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**I - PROCESSO: 18433/2010**

**II - ORIGEM:** Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV- RH

**III- OBJETO:** Solicitação de recurso do resultado do Concurso Público 02/2010 UDESC – CAV, contratação de professores efetivos

**IV – HISTÓRICO:**

- Em 14 de dezembro de 2010 o Senhor Jairo Cesar Ramos Vieira, Candidato à vaga de Professor Universitário no Concurso objeto do Edital de Concurso Público nº 02/2010 da UDESC, solicita ao prof. Cleimon Eduardo Amaral Dias, Diretor Geral do CAV anulação da prova de Conhecimentos, da área de Construções em Engenharia Florestal e Desenho Técnico.
- Em 15/12/2010 este recurso é encaminhado à Secretaria dos Conselhos.
- Em 15/12/2010 este processo é encaminhado a esse relator
- Em 15/12/2010 este relator solicita encaminhamento à PROJUR para atendimento do art. 40 do regimento Interno do CONSUNI “Art. 40. Os processos relativos a recursos só serão apreciados pelo CONSUNI quando instruídos com parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica da UDESC e, quando envolver concessão ou supressão de direito ou vantagem individual, também pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração da UDESC.”
- Em 16/12/2010 a Sra. Juliana Michel, Procuradora da UDESC, devolve o processo alegando ser impossível qualquer manifestação apenas com este documento.
- Em 17/12/2010 este processo é encaminhado de volta a este relator.

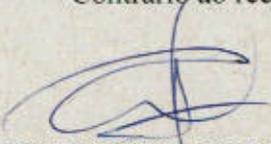
**V – ANÁLISE:**

Trata-se de uma solicitação de recurso ao CONSUNI quanto ao resultado da prova escrita ( no meu entender) e por isso requerendo à anulação da referida prova. Ocorre que o solicitante não juntou ao processo qualquer prova ou evidência que justifiquem sua solicitação. Apenas diz que “ Na questão relativa ao Cálculo de Esforços em Treliças, havia dados errados..” e diz também que havia duas maneiras de reoslver a questão mas não apresenta nem a questão e tampouco o que estava errado nela.

Desta forma não há como acatar/analisar solicitação do Sr. Jairo Vieira.

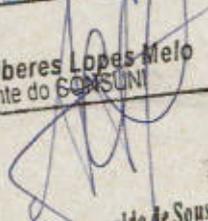
**VI – PARECER:**

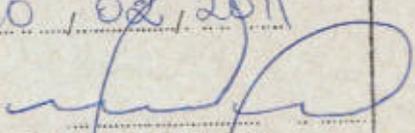
Contrário ao recurso solicitado.

  
PROFESSOR ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
RELATOR

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
em sessão de 10 de Fevereiro de 2011  
aprovou o presente parecer  
  
Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente do CONSUNI

  
Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Reitor em Exercício

PARECER 002/2011-CONSUNI  
Registrado às folhas ..... do  
Livro competente nº INFORMAT.  
Em 10 / 02 / 2011  
  
Secretaria dos Conselhos